Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. B. M.
LIDO NO EXPEDIENTE DE
30/03/82
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE :

LEI Nº 1628 , de 31 de março de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
LIDO
no
Expediente
Em 30/03/82
As comissões para parecer

Presidente

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis em construção e/ou construídos com financiamentos oriundos do - PROMORAR, e dá disposições correlatas.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis em construção e/ou construídos cujos financiamentos sejam pelo Sistema Financeiro - do Banco Nacional da Habitação - BNH, através somente do Programa de - Erradicação da Subabitação - PROMORAR.

§ 1º - A isenção mencionada no - "caput" deste artigo compreenderá o número e período de financiamento estabelecido pelo B.N.H.

§ 2º - A isenção será concedida somente a partir do trimestre do exercício requerido, e será extinta no trimestre do exercício que coincidir com a última prestação do financiamento pelo Sistema Financeiro do B.N.H.

Art. 2º - Será concedida isenção - somente a um imóvel, sendo que o contribuinte terá direito somente a uma isenção.

Art. 3º - Os pedidos de isenção deverão constar cópias de todos os documentos comprobatórios do financiamento concedido através do Programa de Erradicação da Sub-Habitação - PROMORAR.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de março de 1982.

DR. ELMIRO CHIESSE COUTINHO
PREFEITO, em exercício

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05
FOLHA 286 a 287.